CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0130703/2025
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 013/2025
PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000318/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUREMA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, E A EMPRESA **D BRITO CONSULTORIA LTDA** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, Através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, neste ato representada pela senhora **LUCIENE DA SILVA SANTOS**, brasileira, maior, portadora do CPF: xxx.203.913-xx e RG nº 2.446.993 SSP/PI no exercício do cargo de Secretária Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, localizável na sede da prefeitura municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa **D BRITO CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 52.807.639/0001-87, com endereço na Rua São Miguel, nº 760 – Bairro Centro– CEP: 64.900-000, na cidade de Bom Jesus – PI, neste ato representada pelo Sr. **DAWVISON DE BRITO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº xxx.738.253-xx, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus – PI **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, com **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025** , conforme o Art.74, III, da Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 14.039/2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024**, e tem como fundamentação legal o – Art.74, III, alíneas "b" "c" da Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021.
1.2 - Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo nº. 001.0000318/2025,** com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria ao ICMS Ecológico e demais providencias relacionadas ao Meio Ambiente de Jurema - PI, de acordo com a proposta apresentada e anexa nos autos do processo. Propor ação judicial quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

3.1 - **O CONTRATANTE** passa a fazer jus a serviços de consultoria jurídica e ambiental, necessário ao alcance da pretensão externada no presente contrato, estando abrangidas a atuação tanto nas fases de preparação do município para habilitação quanto na fase de recurso, através de peticionamento, participação em audiência (caso necessário), interposição de recurso, acompanhamento e, a critério do **CONTRATADO**, despacho e sustentação oral perante órgão colegiado.

3.2 - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não de resultado, não podendo o **CONTRATADO** ser responsabilizado pelo eventual insucesso da ação.
3.3 - Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do **CONTRATANTE,** que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo **CONTRATADO** sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO:

4.1 - Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes:
4.1.2 – O valor contratado e de **R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)** a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais),** de acordo com a proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorroga e/ou aditivado do nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO, até 0 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.
6.2 - A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da documentação correspondente à regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
7.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;
7.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.
7.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, de a cordo com a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;
9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas iniciais de honorários advocatícios decorrentes do presente contrato correrão à conta do FPM, ICMS, E OUTRAS RECEITAS, conforme rubrica orçamentária a seguir:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	FONT. REC
03.00 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	04.122.0004.2006.0000 – Manutenção da Sec. de Adm. e Planejamento e de Finanças	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	500/710/ 750/753

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso de o CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex – offício" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleita o Foro da Comarca à qual o Município de Jurema/PI, está jurisdicionado, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

12.2 - E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JUREMA - PI, 07 de março de 2025.

CONTRATANTE: Luciene da silva Santos

LUCIENE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Pela contratante

CONTRATADA: D BRITO CONSULTORIA LTDA:52807639000187 Assinado de forma digital por D BRITO CONSULTORIA LTDA:52807639000187 Dados: 2025.03.07 16:26:40 -03'00'

DAWVISON DE BRITO RODRIGUES
Sócio Administrador
Pela contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: